



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 222/2020

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Programa Catarinense de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarado com virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID-19), destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, em dívida ativa ou não, com exigibilidades suspensa ou não, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, provenientes de lançamento de ofício efetuado após a publicação desta lei, débitos de contribuintes que se encontrem em recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101, de 2005 e o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa que ora apresento e para acrescentar o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC, que tem como finalidade conceder incentivo à implantação ou expansão de empreendimentos industriais, que vierem produzir e gerar emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

Trata-se de incentivo, a título de financiamento, equivalente a um percentual pré-determinado sobre o valor do ICMS a ser gerado pelo novo projeto.

O incentivo do PRODEC nada mais é do que financiamento de capital de giro, em longo prazo e de baixíssimo custo.

Efetivamente o parcelamento fiscal é a maneira mais eficaz para o contribuinte seguir adimplente e comprometido com a economia catarinense.

Deputado Dr. Vicente Caropreso